

- c) Município de Mogi das Cruzes
 1. a EEPG do Jardim São Pedro
 2. a EEPG do Conjunto Residencial São Sebastião
 3. a EEPG do Conjunto Residencial Nova Bertioiga
 d) Município de Guararema
 1. a EEPG do Bairro da Guanabara
 V — DRE-6-Sul
 a) Município de Diadema
 1. a EEPG do Jardim Ruyce II
 b) Município de Santo André
 1. a EEPG (Agrupada) do Sítio dos Vianas
 VI — DRE-7-Oeste
 a) Município de Carapicuíba
 1. a EEPG de Vila Olivina

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries do 1.º Grau.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do item 1, alínea "a" do inciso V do artigo 1.º a 2 de fevereiro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de fevereiro de 1987.

DECRETO N.º 26.701, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1987

Cria Comissão para implantação do Plano de Aproveitamento Múltiplo da área do antigo Hospital Juqueri

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Departamento Psiquiátrico II, antigo Hospital do Juqueri, instituição centenária, deverá ser objeto de reestruturação, objetivando recuperar seu caráter de organização modelo, em termos terapêuticos e assistenciais;

Considerando as necessidades de adaptação do Departamento Psiquiátrico II à nova proposta terapêutica;

Considerando que o Departamento Psiquiátrico II está instalado em área de 3.006 ha e que a utilização das terras, hoje ociosas, da antiga Fazenda permitirá novos usos que redundarão em benefício da própria instituição, inclusive no que tange ao domínio e preservação de suas áreas naturais,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada Comissão para implantação do Plano de Aproveitamento Múltiplo de área ocupada pelo Departamento Psiquiátrico II, antigo Hospital Juqueri.

Artigo 2.º — A Comissão a que se refere o artigo anterior tem as seguintes atribuições:

I — aprovar o Plano de Aproveitamento Múltiplo da gleba de propriedade do Estado, ocupada pelo Departamento Psiquiátrico II, situada nos municípios de Franco da Rocha e Caieiras;

II — propor o montante de recursos financeiros a serem destinados à implantação do Plano de Aproveitamento Múltiplo do Departamento Psiquiátrico II, com vistas à sua obtenção junto aos órgãos e entidades competentes;

III — determinar e promover as medidas necessárias à implantação do Plano de Aproveitamento Múltiplo do Departamento Psiquiátrico II;

IV — estabelecer as diretrizes gerais relacionadas com a elaboração do Plano e sua implantação.

Artigo 3.º — A Comissão a que se refere o artigo 1.º, será composta pelos seguintes membros:

I — Secretário dos Negócios Metropolitanos, na qualidade de seu Presidente;

II — Secretário da Saúde;

III — Secretário Executivo da Habitação;

IV — Secretário Extraordinário do Meio Ambiente;

V — Secretário de Economia e Planejamento;

VI — 2 (dois) representantes da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. — EEMPLASA, sendo um deles Diretor-Presidente e outro, o Diretor de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental;

VII — 1 (um) representante da Diretoria da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH;

VIII — 1 (um) representante Diretor do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo — CONDEPHAAT;

IX — 2 (dois) representantes da Secretaria da Saúde, sendo um deles da Direção do Departamento Psiquiátrico II.

Parágrafo único — A Comissão mediante aprovação de seus membros, poderá convidar a participar do referido órgão os Prefeitos dos Municípios de Franco da Rocha, Caieiras, Francisco Morato e Mairiporã, bem como os respectivos presidentes das Câmaras Municipais.

Artigo 4.º — O apoio administrativo para instalação e funcionamento da Comissão será dado pela Secretaria dos Negócios Metropolitanos e pela EEMPLASA.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 26.594, de 7 de janeiro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Sérgio Barbour, Secretário de Esportes e Turismo

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Lauro Pacheco de Toledo Ferraz,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

José Pedro de Oliveira Costa,

Secretário Extraordinário do Meio Ambiente

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de fevereiro de 1987.

DECRETO N.º 26.702, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1987

Dispõe sobre a remuneração dos exames psiquiátricos para verificação de responsabilidade penal e outros e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição do Secretário da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — A Coordenadoria de Saúde Mental da Secretaria da Saúde anualmente selecionará médicos psiquiatras, funcionários e servidores estaduais, para a realização de exames de sanidade mental por nomeação judicial.

§ 1.º — Serão selecionados médicos psiquiatras que manifestarem interesse em realizar os exames fora de seu horário normal de trabalho.

§ 2.º — Nas comarcas onde não existam selecionados, psiquiatras, funcionários e servidores do Estado, poderão ser selecionados outros médicos que apresentem a necessária qualificação profissional.

Artigo 2.º — A relação dos selecionados será remetida à Corregedoria Geral da Justiça, com a indicação da região administrativa ou comarcas onde se dispõem a servir, a fim de que sejam nomeados diretamente pelo Juiz do processo, para cada perícia.

Artigo 3.º — Os médicos nomeados retirarão no cartório do Juízo, cópias dos quesitos e das demais peças do processo, necessárias à realização do exame, que será procedido no estabelecimento em que o examinando estiver recolhido ou onde se encontrar ele, quando impossibilitado de se locomover e, em se tratando de réu solto, no dia, hora e local designados pelo Juízo, ouvidos os peritos.

Artigo 4.º — Ao perito-relator será paga por exame, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor do padrão 23-A, da Tabela I da Escola de Vencimentos 7, instituída pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981 e ao segundo perito 50% (cinquenta por cento) dessa mesma importância, mediante ofício expedido pelo Juízo à repartição competente da Secretaria da Saúde.

Artigo 5.º — A Corregedoria Geral da Justiça comunicará à Coordenadoria de Saúde Mental os nomes dos médicos que não servirem a contento a fim de serem excluídos quando da renovação da relação a que se refere o artigo 2.º.

Artigo 6.º — O regime estabelecido neste decreto, sem prejuízo das atribuições da Secretaria da Justiça, será aplicado aos exames periciais, de verificação de responsabilidade penal, de verificação de dependência toxicológica e de verificação de capacidade civil.

Parágrafo único — Os exames para verificação de capacidade civil, só serão realizados na forma deste decreto, quando concedido pelo Juízo, o benefício da justiça gratuita.

Artigo 7.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Parágrafo único — O pagamento dos exames psiquiátricos realizados durante a vigência do Decreto n.º 11.627, de 23 de maio de 1978, que ainda não tenha sido efetuado, passa à responsabilidade da Secretaria da Saúde.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, prazo em que as Secretarias da Saúde e da Fazenda expedirão as instruções necessárias à sua execução, ficando revogados os Decretos n.ºs 11.627, de 23 de maio de 1978 e 22.107, de 18 de abril de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de fevereiro de 1987.

DECRETO N.º 26.703, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1987

Altera dispositivo do Decreto n.º 18.438, de 15 de fevereiro de 1982, que oficializa o "Concurso Estímulo" para jovens instrumentistas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e diante do pronunciamento da Secretaria da Cultura,

Decreta:

Artigo 1.º — O § 2.º do artigo 2.º do Decreto n.º 18.438, de 15 de fevereiro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2.º — Poderão participar do concurso jovens instrumentistas, diplomados ou não, residentes no Estado de São Paulo".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Jorge da Cunha Lima, Secretário da Cultura

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de fevereiro de 1987.

DECRETO N.º 26.704, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1987

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, para participação em certame

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se vinculem diretamente ao objetivo do conclave, para participarem da V Conferência Científica de Ciências Sociais, a ser realizada no período de 23 a 25 de fevereiro de 1987, em Havana — Cuba.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de fevereiro de 1987.

DECRETO N.º 26.705, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1987

Transfere cargos e funções-atividades

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos, a pedido, os seguintes cargos:

I — 1 (um) cargo de Contínuo-Porteiro, padrão 9-A da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, provido por Paulo Eduardo Tristão, RG 9.854.637, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Educação;

II — 1 (um) cargo de Servente, padrão 10-B da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, provido por Marina Rosa Moutinho, RG 2.801.900, para o SQC-III do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

III — 1 (um) cargo de Servente, padrão 7-A da Escala de Vencimentos 1, vago em decorrência do falecimento de Domingos Coletti, RG 2.626.847, do SQC-III do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para o SQC-III do Quadro da Secretaria dos Negócios Metropolitanos;

IV — 1 (um) cargo de Escriurário I, padrão 14-A da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, provido por Dalva Bezerra Catão, RC

MODELOS ESPECÍFICOS

ESTAMOS COLOCANDO À VENDA EM NOSSO BALCÃO DE IMPRESSOS OS MODELOS ESPECÍFICOS. CASO VOCÊ NECESSITE DE ALGUM DOS MODELOS RELACIONADOS ABAIXO, DIRIJA-SE AO BALCÃO DE IMPRESSOS EM NOSSA SEDE NA RUA DA MOOCA, 1921 OU INFORME-SE PELO TELEFONE (011) 291-3344 RAMAL 246.

PROMOÇÃO SOCIAL


11.00.00.3.0.001 Papel Ofício 210 x 297mm cento	Cz\$ 9,00
11.00.00.3.0.002 Envelope Ofício 114 x 229mm cento	Cz\$ 14,00
11.00.00.3.0.003 Envelope Saco 265 x 360mm cento	Cz\$ 42,00
11.00.00.3.0.004 Envelope Saco 310 x 410mm cento	Cz\$ 62,50
11.00.00.3.0.005 Papel memorando 148 x 210mm bloco c/100 fls.	Cz\$ 9,00
11.00.00.3.0.006 Capa de Processo 235 x 320mm cento	Cz\$ 100,00 + 15% IPI

EXISTE EM SUA SECRETARIA UMA COMISSÃO DE RACIONALIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE IMPRESSOS. PROCURE INTEIRAR-SE DE SUAS ATIVIDADES E PARTICIPE DO ESFORÇO CONJUNTO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO COM AS SECRETARIAS DE ESTADO PARA A REDUÇÃO DE CUSTOS COM IMPRESSOS.

AGÊNCIA ARAÇATUBA
Rua Almirante Barroso, 239
Fone: (0186) 72-2209

AGÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Rua General Glicério, 3947
Fone: (0172) 33-9277 - 33-9123

AGÊNCIA GUARATINGUETA
Rua Frei Lucas, 80
Fone: (0125) 22-3024



IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP